LEI Nº 481/78

"CONCEDE SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedida à Fundação Educacional de João Monlevade uma subvenção no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).
- § 1º A subvenção acima será concedida em 6 (seis) pagamentos mensais, iguais e e consecutivos de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).
- § 2º Só serão liberadas as parcelas, num total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), mediante a comprovação da respectiva aplicação.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender a despesa decorrente desta Lei podendo, para tanto, cancelar, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de Setembro de 1978.

ANTÔNIO GONÇALVES Prefeito Municipal